

#### ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.410/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, apresenta e submete à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

### APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 [...]

§ 2º. No valor descrito no parágrafo anterior não engloba as verbas indenizatórias, como auxílio-alimentação e auxílio-transporte; as verbas rescisórias; as férias; o adicional de férias; o 13º salário; o adicional de tempo de serviço; a contribuição patronal ao INSS; e, o subsídio do vereador.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR"

VALOR TOTAL
R\$ 5.500,00
R\$ 4.120,00
R\$ 3.623,00
R\$ 3.083,00
R\$ 2.000,00
R\$ 1.412,00





## ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 12-A à Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O vencimento básico do servidor que estiver percebendo valor inferior ao salário mínimo vigente será automaticamente elevado aquele valor, passando a constituir o novo vencimento básico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 6°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 12 de janeiro de 2024.

## KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

EDSON NOGUEIRA 1º Vice-Presidente RENATO MACHADO 2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário FLÁVIO ROBERTO DA SILVA 2º Secretário em exercício





# IRMÃ DULCE 3ª Secretária em exercício

CESAR LUCAS Vereador CLEIDIMAR ALEMÃO Vereador LÉO DO IAPI Vereador

ROMILDO ALVES Vereador JUQUINHA Vereador LEI Vereador

ANDRÉ LOPES Vereador

MAURO DURVAL Vereador MARCELO ZONTA Vereador

NETINHO Vereador AMARILDO ARAÚJO Vereador JUARES DO SALÃO Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES Vereador





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, em síntese, adequar a remuneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP, de nível 05, haja vista que, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo passou a ser de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), por força do disposto no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Essa adequação se justifica também e faz-se necessária para fins de cumprimento do disposto no artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e das Autarquias do Município de Cariacica/ES, o qual determina que "a remuneração devida ao servidor não poderá ser inferior ao salário mínimo".

Cumpre registrar que, dentre outros que visem à melhoria da condição social, o salário mínimo é um dos direitos fundamentais dos trabalhadores urbanos e rurais, que deve ser fixado em lei para todo o pais e deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalho e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestiário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim. Tudo isso previsto no inciso IV, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por sua vez, o inciso VII do dispositivo legal acima citado da CRFB, no mesmo sentido do Estatuto dos Servidores Públicos de Cariacica, *garante o salário, nunca inferior ao mínimo*.

É com satisfação que nós reportamos aos nossos colegas deste Parlamento, para apresentar o Projeto de Lei que objetiva, resumidamente, a adequação dos vencimentos do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar de nível 05, deste Poder Legislativo de Cariacica.

Ante o exposto, colocamos a proposição a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e correções que entenderem pertinentes e necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário, para a devida aprovação.

